

DECRETO Nº 15.267

EMENTA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e da Taxa de Limpeza Pública na forma que dispõe.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV e/c parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.361, de 23 de dezembro de 1981, tendo em vista o contido no Ofício nº 501/90

— GAB.SAS, e
Considerando a execução da obra de Pavimentação realizada conjuntamente pela comunidade e a Prefeitura da Cidade do Recife;

Considerando a integração povo-governo, em obras de interesse de toda a comunidade recifense,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública

durante os exercícios de 1989 e 1990, aos imóveis de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que comprovado que os mesmos se destinam à residência de seu proprietário ou, no caso de locação, de que o ônus do pagamento dos tributos foi transferido ao inquilino.

§ 1º — Os imóveis nºs 12, 28, 34, 50, 56, 72, 78, 94, 114, 126 e 127 da Rua Silvino Lopes, no bairro de Casa Forte.

§ 2º — O imóvel nº 205, os apartamentos nºs 102, 104, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 304, 401, 402, 403, 404; 504; 602, 604, 701, 702, 703, 704, 803, 804, 902, 903 e 904, da Rua Jerônimo de Albuquerque, no bairro de Casa Forte.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 24 de outubro de 1990.

a) Gilberto Marques Paulo
Prefeito